



PROJETO DE LEI Nº. 028/2025

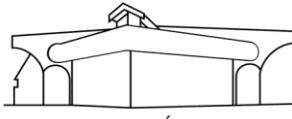
Ementa:

Dispõe sobre a denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no âmbito da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e seus distritos e dá outras providências.

Data de Apresentação: 29/05/2025

Protocolo: 40.845

Autor: Douglas Amoyr Khenayfis Filho
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Projeto de Lei 28/2025

Protocolo 40845 Envio em 29/05/2025 22:36:03

Dispõe sobre a denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no âmbito da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e seus distritos e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a atribuição de nomes genéricos a vias públicas, logradouros e próprios municipais, especialmente aqueles que façam referência a flores, países, cidades ou quaisquer outras designações desvinculadas da história ou identidade local.

§1º A vedação prevista no caput não se aplica à denominação de bairros, cuja nomenclatura poderá ser estabelecida em conformidade com o interesse do Município.

§2º As denominações deverão priorizar nomes de pessoas que tenham se destacado de forma relevante no município, no estado ou no país, em áreas como cultura, educação, saúde, política, esportes, serviços comunitários, ou outras contribuições reconhecidas pela sociedade

Art. 2º As novas denominações de ruas, avenidas, praças, prédios públicos e demais logradouros públicos deverão homenagear, preferencialmente, pessoas que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento social, cultural, político, comunitário ou econômico da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, do Estado de São Paulo ou do País.

§1º Para fins desta Lei, a proposta de denominação deverá ser acompanhada de justificativa fundamentada, contendo breve histórico do(a) homenageado(a), comprovando sua relevância e vínculo com a localidade ou com a área em que atuou.

§2º Consideram-se pessoas de destaque, para fins desta Lei, aquelas que tenham sido reconhecidas de forma notória no âmbito nacional, estadual ou municipal, por sua contribuição significativa em qualquer área de atuação — como educação, cultura, saúde, esportes, ciência, empreendedorismo, serviço público, movimentos sociais ou serviços comunitários — ou que tenham recebido reconhecimento da sociedade por suas ações em prol do bem comum, da cidadania, da justiça social ou do desenvolvimento da nação.

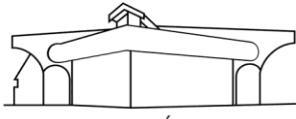
Art. 3º É vedada a atribuição de nomes de pessoas a logradouros públicos e próprios municipais que tenham sido condenadas, por sentença ou acórdão com trânsito em julgado, por:

- I – Improbidade administrativa;
- II – Crimes contra a Administração Pública;
- III – Abuso de poder econômico ou político;
- IV – Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- V – Tráfico de drogas;
- VI – Racismo e discriminação;
- VII – Tortura;
- VIII – Terrorismo;

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- IX – Crimes hediondos;**
- X – Crimes contra o meio ambiente;**
- XI – Crimes contra a saúde pública;**
- XII – Crimes contra a vida;**
- XIII – Crimes contra o patrimônio.**

Art. 4º As denominações já existentes permanecerão inalteradas, exceto nos casos em que houver expressa solicitação fundamentada de alteração por parte da comunidade e aprovação da Câmara Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de maio de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Vereador



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca aprimorar o processo de denominação de vias e logradouros em Paraguaçu Paulista, visando uma política de homenagem mais significativa e alinhada com a identidade da Estância Turística.

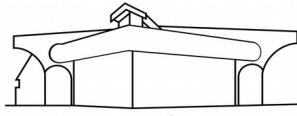
Ao vedar nomes genéricos e priorizar figuras que realmente contribuíram para o desenvolvimento local, estadual ou nacional, a proposta eleva o padrão das homenagens, transformando cada nome de rua em uma oportunidade de valorizar a história e os indivíduos que deixaram um legado positivo. Essa medida não apenas resgata a relevância das figuras homenageadas, mas também estimula o reconhecimento da comunidade para com aqueles que, em diversas áreas como cultura, educação, saúde, esporte e serviço comunitário, dedicaram-se ao bem-estar coletivo.

A iniciativa também estabelece critérios rigorosos para as novas denominações, garantindo que as homenagens sejam fundamentadas e transparentes. A exigência de uma justificativa com breve histórico do(a) homenageado(a) e a comprovação de sua relevância e vínculo com a localidade assegura que as escolhas sejam feitas com discernimento, evitando nomeações arbitrárias. Além disso, a proposta coíbe a atribuição de nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crimes ou atos de improbidade, zelando pela integridade da memória pública e garantindo que os espaços municipais não sejam associados a figuras que tiveram condutas questionáveis, reforçando valores éticos e morais.

Com a manutenção das denominações já existentes, salvo em casos de solicitação fundamentada da comunidade e aprovação pela Câmara Municipal, o projeto equilibra a necessidade de modernização com o respeito à tradição. Dessa forma, Paraguaçu Paulista não só assegura um futuro de homenagens mais coerentes e significativas, mas também preserva seu patrimônio toponímico, permitindo que a evolução da cidade reflita a história e os valores de seus cidadãos, consolidando uma identidade mais rica, histórica e representativa para seus espaços públicos.



Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.05.29 22:35:59 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DESPACHO

Matéria:	PROJETO DE LEI N° 028/25
Autor:	Ver. DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Ementa:	Dispõe sobre a denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no âmbito da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e seus distritos e dá outras providências.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CECLT – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Gabinete da Presidência, 30 de maio de 2025.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.05.30
08:31:26 BRT

PROJETOS protocolizados para tramitação



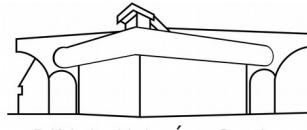
De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-05-30 08:35

[pl_027-25.pdf \(~761 KB\)](#) [pl_028-25.pdf \(~455 KB\)](#)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos para tramitação nesta Casa, a saber:

- 1) PROJETO DE LEI Nº 027/24, de autoria do Ver. Douglas Amoyr Khenayfis Filho, que “Dispõe sobre a instituição, no âmbito da gestão municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, do orçamento cidadão e dá outras providências”. Protocolo em 29/05/25;
- 2) PROJETO DE LEI Nº 028/24, de autoria do Ver. Douglas Amoyr Khenayfis Filho, que “Dispõe sobre a denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no âmbito da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e seus distritos e dá outras providências”. Protocolo em 29/05/25.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DESPACHO Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADOR DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Demais Membros:	Daniel Rodrigues Faustino Otacílio Alves de Amorim Neto

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 028/25
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	02/06/2025

Departamento Legislativo, 30 de maio de 2025.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2025.05.30 08:37:52 BRT

Remessa de Projeto à CCJR – Projeto de Lei nº. 028/25

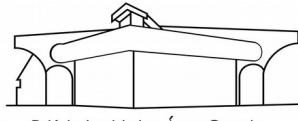
 De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Douglas Khenayfis Advogado <douglasadvogado@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar
<assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-05-30 08:40

 desp_ccjr_pl028.pdf (~214 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 028/25, de autoria do Vereador Douglas Khenayfis Advogado, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 02 / 06 / 2025

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Douglas Amoyr Khenayfis Filho .
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.06.02 13:07:57 BRT

Remessa PL 028

De <assistente parlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Jurídico <jurídico@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-06-02 14:26

despacho_ccjr_ao_juridico_pl_028.pdf (~197 KB)

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da CCJR encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei nº 028/2025 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att.

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento
Assistente Parlamentar
Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer Jurídico 34/2025

Protocolo 40864 Envio em 04/06/2025 13:42:02

Assunto: Projeto de Lei nº 28/2025

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 28/2025, de autoria do Vereador DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO que *"Dispõe sobre a denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no âmbito da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e seus distritos e dá outras providências".*

A propositura visa aprimorar o processo de denominação de vias e logradouros em nosso município, estabelecendo "critérios rigorosos para as novas denominações, garantindo que as homenagens sejam fundamentadas e transparentes, conforme consta na justificativa que o acompanha.

Em relação a iniciativa, não se verifica invasão na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não estando elencadas no rol taxativo de matérias de iniciativa privativas/exclusivas do Chefe do Poder Executivo contido no art. 55, § 3º da Lei Orgânica do Município:

Art. 55.

§3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou emprego públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.
- IV - disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual, bem como, a abertura de créditos suplementares e especiais.
- V - matéria fiscal, financeira, orçamentária em todos os seus aspectos, inclusive as isenções, anistias fiscais e outras medidas pertinentes;
- VI - planejamento urbano, alterações no Plano Diretor e procedimentos relativos ao saneamento básico, em seus múltiplos aspectos, obedecida e legislação nacional e
- VII - Guarda Municipal: sua estrutura, funcionamento, contingente e organização e funcionamento.

Também não fere o disposto no art. 70, inciso XXII da Lei Orgânica do Município, eis que não está dando nome a ruas, próprios e logradouros, mas tão somente estabelecendo critérios para tal mister, conforme previsão contida no art. 14, XII da Lei Orgânica do Município.

"LOM - Art. 14 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



matéries de interesse local, especialmente:

XII - legislar sobre alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

"Art. 70 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

XXII - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos da lei;"

Portanto, não se vislumbram no presente projeto de lei violações a princípios ou direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal, na Constituição Estadual ou na Lei Orgânica Municipal.

No mais, o município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I da Constituição da República:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; "

Além disso, iniciativa legislativa é concorrente para a denominação de vias próprios e logradouros, conforme o disposto no **Tema nº 1070** do STF:

"É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições."

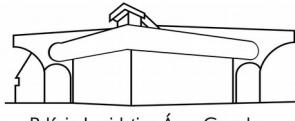
Diante do exposto, o projeto de lei em análise apresenta-se regular nos aspectos gramaticais e regimentais, sendo **legal** face as normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 04 de junho de 2025

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2025.06.04
13:41:54 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 23/2025

Protocolo 40908 Envio em 09/06/2025 10:59:38

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **028/2025**

Autor: **Vereador DOUGLAS KHENAYFIS ADVOGADO**

Dispõe sobre a denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no âmbito da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e seus distritos e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 028/2025, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de junho de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO
Vice-Presidente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Secretário e relator



RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **028/2025**

Autor: **Vereador DOUGLAS KHENAYFIS ADVOGADO**

Dispõe sobre a denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no âmbito da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e seus distritos e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer visa dispor sobre a denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no âmbito da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e seus distritos e dar outras providências.

A medida tem o intuito de aprimorar o processo de denominação de vias e logradouros em nosso município, estabelecendo “critérios rigorosos para as novas denominações, garantindo que as homenagens sejam fundamentadas e transparentes, conforme consta na justificativa que o acompanha.

Em relação a iniciativa, não se verifica invasão na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não estando elencadas no rol taxativo de matérias de iniciativa privativas/exclusivas do Chefe do Poder Executivo contido no art. 55, § 3º da Lei Orgânica do Município.

A proposta também não fere o disposto no art. 70, inciso XXII da Lei Orgânica do Município, eis que não está dando nome a ruas, próprios e logradouros, mas tão somente estabelecendo critérios para tal mister, conforme previsão contida no art. 14, XII da Lei Orgânica do Município.

Não se vislumbram no presente projeto de lei violações a princípios ou direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal, na Constituição Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, sendo que, o município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ainda, a iniciativa legislativa é concorrente para a denominação de vias próprios e logradouros, conforme o disposto no Tema nº 1070 do STF.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de junho de 2025.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



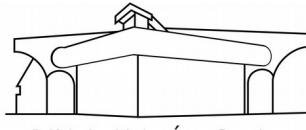
Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.06.09 08:58:30 BRT



Assinado por: OTACILIO ALVES DE
AMORIM NETO:35771878839,
2025.06.09 09:14:36 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2025.06.09 10:52:16 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
Presidente:	Vereador RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Demais Membros:	Amauri Carlos Caboclo Leandro Monteiro de Siqueira

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 028/25
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	10/06/2025
Fim do Prazo:	02/07/2025

Departamento Legislativo, 9 de junho de 2025.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2025.06.09 13:36:17 BRT

Remessa de Projeto à CECLT - PL 028/25

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistente parlamentar <assistente.parlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>

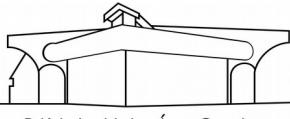
Data 2025-06-09 14:05

desp_ceclt_pl028.pdf (~214 KB)

Sr. Presidente da CECLT,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 36/2025

Protocolo 40949 Envio em 11/06/2025 09:09:37

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Ao Projeto de Lei nº **028-2025**

Autor: **Vereador DOUGLAS KHENAYFIS**

Dispõe sobre a denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no âmbito da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e seus distritos e dá outras providências.

A Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CECLT faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 028-2025, reservando ao Plenário a decisão final.

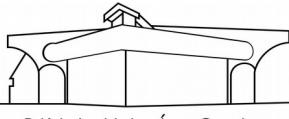
Palácio Legislativo Água Grande, 11 de junho de 2025.

Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo:

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
Vice-Presidente e Relator

AMAURO CARLOS CABOCLO
Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Ao Projeto de Lei nº **028-2025**

Autor: **Vereador DOUGLAS KHENAYFIS**

Dispõe sobre a denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no âmbito da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e seus distritos e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A proposta visa aprimorar o processo de denominação de vias e logradouros em Paraguaçu Paulista, visando uma política de homenagem mais significativa e alinhada com a identidade da Estância Turística.

Ao vedar nomes genéricos e priorizar figuras que realmente contribuíram para o desenvolvimento local, estadual ou nacional, a proposta eleva o padrão das homenagens, transformando cada nome de rua em uma oportunidade de valorizar a história e os indivíduos que deixaram um legado positivo.

A iniciativa também estabelece critérios rigorosos para as novas denominações, garantindo que as homenagens sejam fundamentadas e transparentes.

No âmbito desta Comissão, não há empecilho à tramitação do projeto.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 028-2025, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 11 de junho de 2025.

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
Relator



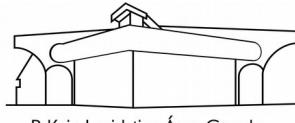
Assinado por: LEANDRO MONTEIRO
DE SIQUEIRA:36330153884,
2025.06.11 08:35:54 BRT



Assinado por: RICARDO RIO
MENEZES VILLARINO:30742680851,
2025.06.11 08:37:31 BRT



Assinado por: AMAURI CARLOS
CABOCLO:13725185840, 2025.06.11
08:39:32 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Requerimento de Sessão 236/2025

Protocolo 41012 Envio em 16/06/2025 20:31:42

Requer a retirada do Projeto de Lei nº 028/25, nos termos do art. 187, “b”, do Regimento Interno, pelos motivos que especifica.

Excelentíssimo Senhor

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

O Vereador que a este subscreve, com fundamento no art. 187, alínea “b”, do Regimento Interno, vem requerer a Vossa Excelência a **RETIRADA** do Projeto de Lei nº 028/25 de sua autoria, que *“Dispõe sobre a denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no âmbito da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e seus distritos e dá outras providências”*.

Justifica a retirada do projeto de lei em questão devido à necessidade de melhores estudos técnicos acerca do assunto.

Nestes termos, pede deferimento.

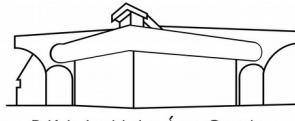
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de junho de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Vereador



Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.06.16 20:31:08 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DESPACHO

Nos termos do art. 187, § 2º do Regimento Interno,
DEFIRO a solicitação de retirada do Projeto de Lei
nº 028/25 pelo autor, Vereador Douglas Amoyr
Khenayfis Filho, pelos motivos justificados,
determinando o seu arquivamento.

Gabinete da Presidência, 16 de junho de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na londa seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.06.16
20:45:49 BRT